

## **ACÓRDÃO TC-325/2014 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-3105/2013

**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

**RESPONSÁVEL** - VALDIR RAMOS MATTUSOCH

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - EXERCÍCIO DE 2012 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Valdir Ramos Mattusoch**, Presidente da Câmara Municipal.

A 5ª Secretaria de Controle Externo, através do **Relatório Técnico Contábil RTC 84/2014** (fls. 57/66, mais anexos), examinando a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2012, da Câmara Municipal de Boa Esperança, constatou que está devidamente formalizada conforme o Regimento Interno do TCEES (Resolução 182/02), vigente à época. Opinando, ao final, pela

regularidade das Contas quanto ao seu aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido, é o opinamento do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC**, através da Instrução Técnica Conclusiva ITC 2527/2014 (fls. 91/94), bem como do **Ministério Público Especial de Contas**, por meio da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que subscreveu o entendimento do corpo técnico, no sentido de que sejam julgadas **regulares** as contas apresentadas pelo senhor **Valdir Ramos Mattusoch**, frente à Câmara Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício de 2012, dando **quitação** ao responsável.

Em síntese, é o relatório.

**V O T O**  
**TC – 3105/2013**

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas em análise, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal em 01/04/2013 (próximo dia útil após o prazo legal), portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, bem como estão compostas pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme consta informação da área técnica, a Câmara Municipal de Boa Esperança não foi contemplada para realização de Auditoria Ordinária no exercício de 2012, bem como não foi formalizado nenhum processo referente à gestão fiscal no exercício em análise, tendo em vista que não houve necessidade de emissão de alerta.

Com referência aos limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, subsídios de vereadores e despesa total com o poder legislativo, diante da análise contábil feita pela 5ª Secretaria de Controle Externo, não foram apontados quaisquer indicativos de irregularidades.

Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico e Ministerial deste Tribunal de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Boa Esperança, exercício financeiro de 2012, figurando como responsável o **Sr. Valdir Ramos Mattusoch**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

**Arquive-se** após o trânsito em julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3105/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e catorze, à

unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício de 2012, quanto ao aspecto técnico-contábil, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Ramos Mattusoch, dando-lhe a devida **quitação, arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

### **Composição Plenária**

Presentes a sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**